



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 784, DE 2002

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 2001, tendo como primeira signatária a Senadora Marina Silva, que altere o inciso II do § 7º do artigo 201 da Constituição Federal para regulamentar a aposentadoria do extrativista vegetal.

Relator: Senador Sérgio Machado

Relator ad hoc: Senador José Eduardo Dutra

I – Relatório

Tendo como primeira signatária a ilustre Senadora MARINA SILVA, vem a exame desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 2001, que altera o inciso II do § 7º do art. 201 da Lei Fundamental, a fim de dispor sobre a aposentadoria do extrativista vegetal.

Vazada em um único artigo, a PEC em referência versa matéria relacionada com o direito à aposentadoria especial, no regime geral da previdência social, por parte de algumas categorias específicas de trabalhadores, imprimindo nova redação ao apontado comando da Lei Maior, para acrescentar-lhe a categoria do extrativista vegetal, nos seguintes termos:

"Art. 201

§ 7º

II – sessenta e cinco anos, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os性os e para os que exercem suas atividades em

regime de economia familiar, neste incluídos o produtor rural, o garimpeiro, o pescador artesanal e o extrativista vegetal;

....."(NR)

Justificando o acréscimo proposto, consignam os subscritores da iniciativa, em linhas gerais, inicialmente que, no dispositivo em questão, dentre outras situações também ali contempladas, tem-se "o reconhecimento da especificidade da atividade rural familiar, na qual o desgaste físico é muito maior do que o da atividade desenvolvida nas cidades. Assim, para garantir a isonomia, a Carta Magna determina que desiguais sejam tratados desigualmente".

Em seguida, ressaltam que o "texto do dispositivo constitucional, entretanto, omite os extrativistas vegetais, que trabalham sob condições similares ou, mesmo, mais precárias".

E arrematam destacando que o seu objetivo é "corrigir essa omissão, assegurando a esses trabalhadores, os mesmos direitos daqueles em situação congêneres".

É o relatório.

II – Análise

A PEC sob análise encontra-se subscrita por 32 (trinta e dois) ilustres Senhores Senadores, com o que atende ao requisito preliminar insculpido no inciso I do art. 60 da Lei Maior.

Ademais, vazada em termos tecnicamente adequados, apenas altera, como vimos, dispositivo já encartado no texto constitucional, sem intringir, outros-sim, qualquer dos princípios constitucionais estruturantes do Estado brasileiro.

No mérito, tampouco ostenta quaisquer inconvenientes. Ao contrário, consubstancia, a nosso ver, medida não só de inteira conformidade com o princípio constitucional da isonomia, mas principalmente de irrecusável justiça, porquanto os chamados "extra-tivistas vegetais" exercem atividades tão ou mais penosas que as das categorias já contempladas na parte final do dispositivo cuja alteração ora se propõe.

Apenas com intuito exemplificativo, basta citar que, conforme reportagem da *Gazeta Mercantil*, edição de 20 de maio de 1999, no Estado do Acre, a extração do "ouro verde" que enriqueceu os comerciantes de Manaus e Belém no início do século, numa demonstração de sua patente inviabilidade econômica, ainda é realizada segundo os mesmos métodos primitivos utilizados àquela época. "Com um tambor preso às costas, o seringueiro ainda percorre uma picada aberta na mata, que ele chama de estrada, onde existem várias seringueiras. Na primeira volta pela estrada, o seringueiro vai cortando o tronco das árvores e posicionando os baldes para recolher a seiva. Na segunda volta, despeja o conteúdo dos baldes no tambor de madeira e retorna para

casa." Conforme velho "soldado da borracha aposentado", então com 85 anos, ouvido pela reportagem, é comum o seringueiro sair de casa à uma hora da manhã e só retornar quase ao final da tarde, em sua faina contínua e estafante.

Desgaste assemelhado também enfrentam aqueles que se dedicam à extração do látex da sorva da Amazônia (*Couma guianensis*), que, embora poucos saibam, constitui insumo indispensável à fabricação da popular goma de mascar.

III – Voto

Por todo o exposto, o nosso voto é no sentido da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 2001.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2002. – **Bernardo Cabral** – Presidente – **José Eduardo Dutra** – Relator ad hoc – **Amir Lando** – **Gerson Camata** – **Romeu Tuma** – **Waldeck Ornelas** – **José Fogaça** – **Casildo Maldaner** – **Moreira Mendes** – **Ricardo Santos** – **Antônio Carlos Júnior** – **Maria do Carmo Alves**.

Publicado no Diário do Senado Federal de 02 - 07 - 2002